

 ORDEM DOS ARQUITECTOS	formação complementar ao estágio de admissão à OA ESTATUTO E DEONTOLOGIA prova n.º 19 – Julho de 2012	
	GRELHA DE CORRECÇÃO	

A1 Avalie as seguintes afirmações, classificando-as de VERDADEIRAS (V) ou FALSAS (F):

<i>A OA é uma associação pública profissional que em Portugal representa os arquitectos portugueses perante quaisquer entidades públicas ou privadas.</i>	V	F
<i>A regulação do exercício da profissão é, juntamente com a representação dos arquitectos, uma das atribuições fundamentais da OA.</i>	V	F
<i>Os membros residentes no distrito de Castelo Branco encontram-se afectos à Secção Regional do Norte.</i>	V	F
<i>Os membros honorários da OA são membros extraordinários da instituição que, à semelhança dos membros efectivos, podem exercer os actos próprios da profissão.</i>	V	F
<i>Um dos motivos que determinou as alterações estatutárias inerentes à transformação da Associação dos Arquitectos Portugueses em Ordem dos Arquitectos foi a necessidade de adequar a instituição precedente às exigências resultantes do previsível aumento do número de arquitectos em Portugal por efeito do aumento do número de licenciados em arquitectura que então se anunciava.</i>	V	F

PONTUAÇÃO POSSÍVEL: 5% (5 x 1%)

A2 Associe as seguintes competências aos respectivos órgãos sociais da OA:

<i>Emitir parecer sobre projectos de diplomas legislativos que interessem ao exercício da profissão de arquitecto, ouvidos os conselhos directivos regionais.</i>	H
<i>Pronunciar-se sobre os temas do congresso.</i>	D, I
<i>Discutir as comunicações de carácter científico, artístico, técnico e cultural que lhe forem apresentadas.</i>	C
<i>Admitir a inscrição de membros residentes na área da respectiva região.</i>	A

A Conselho Directivo Regional

B Assembleia Geral

C Congresso

D Conselho Nacional de Delegados

E Conselho Regional de Admissão

F Conselho Fiscal Nacional

G Conselho Nacional de Admissão

H Conselho Directivo Nacional

I Assembleia Regional

J Conselho Regional de Disciplina

L Conselho Nacional de Disciplina

M Conselho Regional de Delegados

PONTUAÇÃO POSSÍVEL: 4% (4 x 1%)

A3 A Ordem dos Arquitectos pretende passar a disponibilizar aos seus associados um serviço de verificação de projectos de arquitectura destinado a permitir despistar, antes da apresentação dos projectos às entidades administrativas de controlo prévio, eventuais inconformidades legais e regulamentares neles porventura contidos face à legislação técnica aplicável.

Avalie, à luz do actual estatuto da instituição, a legitimidade dessa iniciativa da OA. Justifique a sua posição, argumentando com base nas disposições normativas do EOA. Identifique, caso exista(m), o(s) preceito(s) legal(is) do EOA que porventura a habilitam a concretizá-la.

Se for o caso, identifique ainda, e justifique devidamente, a que órgão/órgãos da OA competiria no actual quadro estatutário desenvolver o serviço em questão.

Dada a pouco questionável utilidade deste serviço para os arquitectos, a implementação desta iniciativa pela OA afigura-se, à partida, legitimada em face da atribuição prevista na **alínea I) do art.º 3 do EOA**, a qual confere à instituição a possibilidade/incumbência de 'organizar e desenvolver serviços úteis aos seus associados'.

A concretização desta intervenção competiria aos actuais dois Conselhos Directivos Regionais, na medida em que nos termos do estatuto em vigor apenas a estes órgãos regionais se encontra consignada alguma competência de 'prestar serviços aos arquitectos e outras entidades' (**art.º 26, al. j), do EOA**).

- | | |
|---|-------|
| - pelo posicionamento perante o problema enunciado / validade da justificação | 8% |
| - pela clareza / capacidade de argumentação | 0,5% |
| - pela assertividade na resposta | 0,25% |
| - pela singularidade da resposta | 0,25% |

PONTUAÇÃO POSSÍVEL: 9%

.....

.....

.....

.....

.....

B1 Avalie as seguintes afirmações, classificando-as de VERDADEIRAS (V) ou FALSAS (F):

<i>Em Portugal, a profissão de arquitecto, quando exercida por membro inscrito na OA, só o pode ser em regime de 'por conta de outrem'.</i>	V	F
<i>Ao concluir o seu curso, um licenciado em arquitectura formado em instituição de ensino nacional pode intitular-se 'arquitecto' logo que tenha efectivado a sua inscrição como membro da Ordem dos Arquitectos.</i>	V	F
<i>Os arquitectos, no que se refere à remuneração dos seus serviços, devem abster-se de receber retribuições que recaiam sobre a matéria do seu trabalho por outra via que não seja de honorários ou vencimentos previamente fixados.</i>	V	F
<i>Um arquitecto, ao ser convidado para desempenhar uma tarefa profissional, deve previamente avaliar se dispõe a necessária competência.</i>	V	F
<i>Os membros efectivos da OA somente podem exercer actos próprios da profissão respeitantes a trabalhos que tenham por objecto zonas urbanas, terrenos, prédios, etc. geograficamente situados na área territorial afecta à secção regional na qual se encontrem inscritos.</i>	V	F

PONTUAÇÃO POSSÍVEL: **5% (5 x 1%)**

B2 O arquitecto Saraiva, membro efectivo da OA (com inscrição suspensa a pedido do próprio), é funcionário de uma empresa de arquitectura, no quadro da qual prioritariamente elabora e coordena projectos para a construção ou remodelação de tribunais. Simultaneamente, é assistente-convidado de uma instituição de ensino particular, aí ministrando aulas práticas de projecto num curso de arquitectura.

Avalie a regularidade da situação profissional do arquitecto Saraiva perante a OA, mormente em face das exigências legais constantes no EOA. Justifique a sua posição, argumentando de forma circunstanciada ao caso exposto com base nas disposições normativas do EOA e RD. Identifique, caso exista(m), o(s) preceito(s) legal(is) do EOA e RD porventura aplicáveis ao caso.

Indique ainda quais as medidas que o arquitecto Saraiva poderia encetar para se colocar em plena conformidade legal com o EOA, se for o caso de porventura assim não se encontrar actualmente.

Efectivamente, o arquitecto Saraiva encontra-se numa situação irregular perante a OA na medida em que, avaliando a natureza das funções profissionais por este desenvolvidas, se verifica que uma destas - a de projectista

B3 Ainda com referência à situação exposta no enunciado da pergunta anterior, imagine que o arquitecto Saraiva, por razão da sua vastíssima experiência e do seu especial conhecimento na matéria, adquirido no âmbito da sua actividade enquanto projectista de edifícios de tribunal, viesse a ser convidado pelo Ministro da Justiça para ser assessor técnico no seu gabinete ministerial com a incumbência de acompanhar a implementação de um novo mapa judiciário nacional, avaliando nomeadamente a adequabilidade do parque de tribunais existente face às exigências programáticas actuais.

Avalie a possibilidade de o arquitecto Saraiva acumular esta função com as funções exercidas na empresa de arquitectura na qual actualmente se encontra empregado. Justifique a sua posição, argumentando de forma circunstanciada ao caso exposto com base nas disposições normativas do EOA e RD. Identifique, caso exista(m), o(s) preceito(s) legal(is) do EOA e RD porventura aplicáveis ao caso.

Não, atento o regime de incompatibilidades previsto no EOA não seria possível o arquitecto Saraiva acumular simultaneamente as duas funções. Efectivamente, não só a alínea a) do art.º 46 do EOA estabelece, desde logo, uma incompatibilidade absoluta entre o exercício da arquitectura e o exercício em simultâneo da função de assessor de órgão de soberania (nisto se incluindo, sabidamente, o Governo da República e, como tal, os seus diversos Ministérios). Por outro lado, a circunstância do exercício das duas funções em apreço, uma no âmbito privado, outra no âmbito público, centrando-se no mesmo objecto de trabalho – o parque de edifícios de tribunal –, ter tendencialmente subjacentes interesses distintos e possivelmente antagónicos, gera um potencial surgimento de situações de conflitos de interesse ou eventualmente até de concorrência desleal, neste último caso por hipótese por consequência do eventual acesso a informação privilegiada, sendo como tal impeditiva da acumulação destas funções no espírito do previsto no art.º 2 do RD.

- pelo posicionamento perante o problema enunciado / validade da justificação 7%
- pela clareza / capacidade de argumentação 0,5%
- pela assertividade na resposta 0,25%
- pela singularidade da resposta 0,25%

PONTUAÇÃO POSSÍVEL: 8%

B4 O arquitecto Amílcar foi contratado para desenvolver um projecto de arquitectura e decoração interior para a construção de um empreendimento turístico no Algarve, tendo para o efeito sido estabelecido em contrato o valor de honorários para a prestação de serviços em causa.

No âmbito da elaboração desse projecto, o arquitecto Amílcar tem vindo a ser abordado por diversos fornecedores/fabricantes de móveis no sentido de no seu projecto prescrever os artigos de decoração e mobiliário que comercializam. Uma vez feita pelo arquitecto uma pré-selecção, em função de critérios de qualidade e design do mobiliário, mantêm-se em concurso apenas dois fabricantes de mobiliário, os quais se propõem oferecer ambos uma contrapartida ao arquitecto pela preferência na escolha (o fabricante A sob a forma de uma compensação monetária em valor percentual sobre o valor total da possível encomenda; o fabricante B sob a forma de uma oferta de substituição integral de todo o mobiliário do escritório do arquitecto). O arquitecto acaba por optar pelo uso do mobiliário do fabricante B, aceitando a oferta de substituição do mobiliário no seu escritório.

Avalie a conduta do arquitecto Amílcar. Justifique a sua posição, argumentando de forma circunstanciada ao caso exposto com base nas disposições normativas do EOA e RD. Identifique, caso exista(m), o(s) preceito(s) legal(is) do EOA e RD porventura aplicáveis ao caso.

A atitude do arquitecto Amílcar é incorrecta, uma vez que um arquitecto deve, em quaisquer circunstâncias e, assim, também nas escolhas que faz quanto a materiais e equipamentos, manter sempre a maior isenção e independência, não se deixando persuadir pela perspectiva de contrapartidas, seja qual for a natureza com que estas se revistam, sob pena de incorrer em infracção ao **art.º 45, n.º 3, do EOA, art.º 1, n.º 2 do RD**. De igual forma, e por forma a não violar o disposto no **Art. 48, alínea c) do EOA**, deveria ter-se absterido de se envolver em situações que possam comprometer o desempenho da sua actividade com imparcialidade.

O arquitecto Amílcar, ao aceitar este tipo de contrapartidas, não se abstém também de receber retribuições que recaiam sobre a matéria do seu trabalho por outra via que não seja de honorários previamente fixados, violando o **art.º 49.º, n.º 2, alínea d) do EOA** e a **regra 3.7 das Recomendações sobre Ética e Deontologia da UIA**, para além de que a aceitação deste tipo de comissões, ou quaisquer outros proventos provenientes de fornecedores, violar também o **art.º 9, n.º 4 do RD**.

Efectivamente, ao aceitar qualquer espécie de contrapartidas, o arquitecto Amílcar, para além de colocar em risco a indispensável relação de confiança entre o

C1 Avalie as seguintes afirmações, classificando-as de VERDADEIRAS (V) ou FALSAS (F):

<i>Por entre outros, constitui princípio geral da deontologia do arquitecto, que este actue de forma a que no desempenho dos actos profissionais respeite o interesse público.</i>	V	F
<i>À atribuição ao arquitecto, por parte do legislador, da exclusividade no exercício de certos actos profissionais designados de 'actos próprios', o arquitecto deve responder à comunidade com elevado sentido de responsabilidade, adoptando na sua prestação de serviço uma conduta profissional que garanta um escrupuloso cumprimento dos deveres deontológicos consagrados no EOA e RD.</i>	V	F
<i>Um arquitecto não pode denunciar um contrato com um seu empregador, nem mesmo que este último tenha manifestado a perda de confiança na sua pessoa.</i>	V	F
<i>Um arquitecto é sempre obrigado a comunicar à OA a mudança do seu domicílio profissional, a não ser que se mude para o estrangeiro.</i>	V	F
<i>Os arquitectos suspensos, seja por opção própria ou por decisão disciplinar, não estão isentos do cumprimento dos seus deveres deontológicos na vigência do período de suspensão.</i>	V	F
<i>Um arquitecto, ao definir uma relação profissional com um cliente, está dispensado de o fazer por escrito, muito menos sob a forma de contrato escrito.</i>	V	F

PONTUAÇÃO POSSÍVEL: 6% (6 x 1%)

C2 Um arquitecto assalariado, que não se julgue suficientemente preparado para o desempenho de qualquer tarefa que lhe seja confiada ...

- ... deve prosseguir, esforçando-se para concluir a tarefa o mais depressa possível.
- ... deve informar de tal o seu empregador.
- ... deve pedir o apoio a um colega de trabalho.
- ... deve informar de tal a Ordem.

PONTUAÇÃO POSSÍVEL: 2%

C3 Um arquitecto, ao ganhar a convicção de que as disponibilidades do cliente são insuficientes para o trabalho que pretende, ...

- ... deve abstrair-se desse facto e iniciar, o quanto antes, a sua prestação de serviços.

- ... deve, por sua iniciativa, adaptar o trabalho às referidas disponibilidades.
- ... dar conhecimento desse facto à Ordem dos Arquitectos, salvaguardando assim a sua responsabilidade.
- ... deve informá-lo desse facto.

PONTUAÇÃO POSSÍVEL: **2%**

C4 O arquitecto Carvalho, colaborador assalariado de uma empresa de projectos pertencente a outro arquitecto, depois de ter concluído, no âmbito do exercício de funções nessa empresa, o desenvolvimento de uma proposta arquitectónica para um concurso de um edifício público lançado pela câmara municipal local, foi espontaneamente dispensado desse seu emprego, com efeitos a 30 dias, tendo-lhe sido garantido o pagamento dos vencimentos e das indemnizações devidas pela resolução unilateral do contrato de trabalho, calculados nos termos legais. Com vista a dar início a uma actividade por conta própria, o arquitecto Carvalho imediatamente preparou um *port-fólio* ilustrado dos trabalhos em que participara na sua vida profissional, nele incluindo o projecto de concurso acima referido, a par de outros desenvolvidos na empresa em questão. Ao divulgar, ainda no decurso do prazo de apreciação pelo júri de concurso das propostas submetidas ao concurso público acima referido, esse seu *port-fólio*, e ao fazê-lo publicamente nomeadamente através do seu *site* profissional, acabou por despertar a nível local uma polémica devido à inerente quebra do anonimato da proposta concorrente do seu antigo empregador, com o efeito último dessa proposta ter sido excluída do procedimento concursal após contestação de outro concorrente no concurso. Em sede de procedimento disciplinar posteriormente interposto pela antiga entidade empregadora o arquitecto Carvalho acabou por reconhecer ter incluído o projecto de concurso em causa no seu *port-fólio* sem prévia e expressa autorização escrita do seu anterior empregador. Vir-se-ia, ainda, a apurar que o arquitecto não se coibiu de efectuar essa inclusão, ainda que ciente dos possíveis efeitos que isso porventura poderia gerar no procedimento concursal.

Avalie a conduta profissional do arquitecto Carvalho à luz das normas deontológicas vigentes. Justifique a sua posição, argumentando de forma circunstanciada ao caso exposto com base nas disposições normativas do EOA e RD. Identifique, caso exista(m), o(s) preceito(s) legal(is) do EOA e RD porventura aplicáveis ao caso.

A conduta do arquitecto Carvalho é manifestamente incorrecta.

Desde logo, não teve em consideração os interesses daqueles que lhe haviam confiado tarefas profissionais, ou seja a sua entidade empregadora, em violação ao n.º 1 do

art.º 49 do EOA. Na medida em que o arquitecto facilmente poderia imaginar ser do interesse da sua entidade empregadora não correr quaisquer riscos relativamente à preservação das condições legais indispensáveis à sua manutenção no concurso, deveria ter-se absterido de encetar qualquer acção que pudesse provocar a sua eventual exclusão.

Com isso, ou seja, com o seu acto de proceder à divulgação do projecto de concurso antes de verificado o anúncio da seriação das propostas a concurso, não se absteve também de praticar actos susceptíveis de lesar de alguma forma um colega de profissão, a saber o arquitecto dono da empresa empregadora, o que se concretiza numa violação do **art.º 11, n.º 2, do RD.**

Com esta sua conduta de no âmbito do relato da sua experiência profissional divulgar o projecto de concurso no seu *site*, e ainda que se possa reputar de legítimo o seu interesse em se promover profissionalmente, para mais num momento em que havia sido dispensado do seu emprego, não teve o cuidado de evitar uma situação em que interesses privados, ainda que legítimos, o tenham levado a prejudicar os interesses do seu empregador, contrariando assim o disposto no **art.º 7, n.º 7, do RD.**

Por outro lado, e não obstante o direito que lhe assiste de usar referências a projectos da sua autoria, ou em cuja elaboração tenha colaborado ao serviço de entidade empregadora, não garantiu, conforme se veio a demonstrar em sede do procedimento disciplinar ulteriormente desenvolvido, a necessária autorização à utilização dessas mesmas referências, infringindo assim o **art.º 13, al. c) do RD.**

De igual forma, ao divulgar sem autorização prévia e expressa o projecto de concurso proposto pela empresa na qual, para todos os efeitos à data dos actos, ainda era empregado, não se absteve de revelar sem consentimento factos de que tenha tomado conhecimento no desempenho da profissão, violando o **art.º 15, n.º 1 do RD.**

De certa forma poderá ainda dizer-se que o arquitecto também não respeitou o carácter confidencial dos negócios do seu 'cliente', no caso, a empresa de projectos para a qual trabalhara, violando assim, de certa forma, a **regra 3.9 das recomendações da UIA.**

Com base no nível de consciência que o arquitecto demonstrou ter dos efeitos dos seus actos, será ainda legítimo entender que presumivelmente terá também agido

D1 Avalie as seguintes afirmações, classificando-as de VERDADEIRAS (V) ou FALSAS (F):

<i>Os órgãos disciplinares da OA são órgãos colegiais em que as decisões são tomadas por maioria ou unanimidade.</i>	V	F
<i>A OA pode agir disciplinarmente sobre quem publicamente afirma ser 'arquitecto', pese embora porventura não se encontre na realidade inscrito na OA como membro efectivo.</i>	V	F
<i>Uma queixa disciplinar apresentada contra um membro inscrito numa secção regional que seja titular de órgão social da OA deve ser analisada, obrigatoriamente, no Conselho Nacional de Disciplina.</i>	V	F
<i>O arquitecto, no âmbito da sua actividade profissional, deve cumprir não só os deveres expressamente consignados no EOA e RD, como também todos aqueles que os usos e costumes profissionais lhe imponham, mesmo que porventura não redigidos a escrito.</i>	V	F
<i>A jurisdição disciplinar da OA assenta, entre outros, na jurisprudência produzida pelos seus órgãos disciplinares.</i>	V	F
<i>A arbitragem é um método de resolução alternativo de conflitos voluntário, desenvolvido em contexto judicial.</i>	V	F

PONTUAÇÃO POSSÍVEL: **6% (6 x 1%)**

D2 Complete as seguintes afirmações, utilizando para o efeito palavras das abaixo indicadas:

- O**relator**..... pode ser substituído a todo o tempo, a pedido do próprio devidamente fundamentado ou por decisão do respectivo Conselho Disciplinar.
- No âmbito da apresentação da defesa, não podem ser apresentadas mais de cinco**testemunhas**..... por cada facto, não podendo o total delas exceder vinte.
- A instrução do**procedimento**..... disciplinar deve iniciar-se no prazo de dez dias, contados da data de designação do relator.
- O**prazo**..... para a apresentação de defesa é de vinte dias.
- A**premeditação**..... é sempre considerada circunstância agravante especial da infracção disciplinar.
- O**acórdão**..... que aplicar pena de suspensão é também notificado à entidade empregadora do infractor.

premeditação
prazo

tempo
despacho de acusação

testemunhas
acórdão

**relatório final
processo
relator
procedimento**

**participante
provas documentais
contestação administrativa
reincidência**

**infractor
responsabilidade
sentença
prescrição**

PONTUAÇÃO POSSÍVEL: 6%